

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar, ao final do § 2º do artigo 13 e do artigo 28, a expressão “devendo levar em conta as distâncias percorridas pelos diferentes usuários das instalações.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda proposta é evitar subsídios cruzados entre consumidores localizados nos diversos estados da federação, promovendo uma alocação mais eficiente dos investimentos necessários ao atendimento da demanda de gás natural nas diferentes regiões de consumo.

Sala das Comissões,

Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas